

AGENDA ANOTADA1. Abertura do Conselho de Ministros.

De conformidade com o artigo 32 do Tratado de Montevidéu, o Conselho de Ministros realiza sessões e toma decisões com a presença de todos os países-membros.

2. Eleição de autoridades.

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento do Conselho, deverão ser eleitos um presidente e dois vice-presidentes.

3. Aprovação da agenda.

Submete-se ao Conselho, para sua consideração, a agenda proposta pelo Comitê de Representantes.

4. Estado de cumprimento das decisões da Terceira Reunião do Conselho de Ministros e da Segunda Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível.

Com o objetivo de respaldar e promover o incremento do comércio regional, bem como ir assentando certas bases de funcionamento do mercado regional, a Terceira Reunião do Conselho de Ministros e a Segunda Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível aprovaram uma série de Resoluções, mandatos e recomendações, cujo estado de cumprimento será informado ao Conselho de Ministros. Em particular, neste ponto serão tratados os seguintes temas:

- 4.1 Acordo Regional referente aos procedimentos para os trâmites de pedidos de importação (ALADI/CM/Resolução 16 (III)).
- 4.2 Acordo Regional referente à utilização de preços de referência, preços oficiais ou outros, para arrecadação dos gravames "ad valorem" aplicados à importação (ALADI/CM/Resolução 16 (III)).

Este Acordo, bem como o referente aos procedimentos para os trâmites de pedidos de importação, estão abertos à assinatura dos países-membros, conforme sua natureza de Acordos de alcance regional. Até o momento o de preços de referência foi subscrito por oito países-membros e o de trâmites de pedidos de importação, por quatro países-membros.

O Comitê de Representantes decidiu receber as assinaturas até a próxima Reunião do Conselho de Ministros; nessa oportunidade informará esse Conselho a respeito da situação em que se encontrem.

4.3 Procedimento destinado a preservar o cumprimento dos compromissos assumidos.

O Comitê de Representantes submeterá ao Conselho de Ministros um projeto de resolução em virtude do qual se estabelece um procedimento para preservar o cumprimento das normas do Tratado de Montevideu 1980, dos compromissos assumidos conforme as Resoluções baixadas pelos órgãos da Associação e dos Acordos celebrados pelos países-membros.

4.4 Preservação do "statu quo" pactuado pelos países-membros em matéria de restrições não-tarifárias nas listas de abertura de mercados, na preferência tarifária regional e nos acordos de alcance parcial.

Dando cumprimento à encomenda da Segunda Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível, o Comitê de Representantes submeterá à consideração do Conselho de Ministros uma série de projetos de resolução tendentes a assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos nos Acordos de alcance regional e parcial em vigor, em torno do statu quo pactuado nesses Acordos em matéria de restrições não-tarifárias.

4.5 Eliminação de restrições não-tarifárias no Acordo Regional que institui a preferência tarifária regional e avaliação do funcionamento das listas de exceções.

a) Aceito o princípio da não aplicação, e conseqüente supressão das restrições não-tarifárias recaídas sobre os produtos beneficiados pela preferência tarifária regional, o Comitê de Representantes submeterá ao Conselho de Ministros, por encomenda da Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível, um projeto de resolução no qual se estabelece, além do princípio geral, um regime de exceções suscetível de ser utilizado com a finalidade de suspender transitoriamente, e de forma não discriminatória, os efeitos da preferência tarifária regional.

De sua adoção dependerá a possibilidade de modificar o artigo 7o. do Acordo Regional no. 4, ajustando-se ao referido projeto.

b) O Comitê de Representantes submeterá ao Conselho de Ministros um projeto de resolução em virtude do qual se aconselha adotar determinadas ações orientadas a fortalecer os efeitos comerciais das listas de exceções à preferência tarifária regional.

4.6 Acordo Regional que institui o Programa para a Recuperação e Expansão do Comércio.

O Comitê de Representantes submeterá um relatório ao Conselho de Ministros, referente à atual situação e ao aperfeiçoamento desse Acordo.

//

## 5. Consideração de novos acordos

A partir da Segunda Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível foi incorporada à agenda de trabalhos da Associação uma série de novos temas, muitos dos quais são suscetíveis de concretizar-se brevemente em acordos.

Desta maneira está prevista a concertação, antes ou no âmbito do Conselho de Ministros, dos seguintes:

### - Acordo de alcance parcial de promoção turística da América do Sul

Dez países-membros levaram adiante um processo de negociações que concluiu com um projeto de Acordo de alcance parcial, que está sendo objeto de consulta em cada um dos países participantes desta negociação e se prevê que possa ser subscrito antes da Reunião do Conselho de Ministros.

### - Acordo de alcance parcial em matéria de transporte terrestre

Os Ministros de Obras Públicas e de Transporte dos países do Cone Sul, em sua reunião de 28 de agosto até 10. de setembro, aprovaram um novo texto de "Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre".

Este Convênio poderia ser ratificado através da subscrição de um Acordo de alcance parcial ao amparo do Tratado de Montevideu 1980. Esta possibilidade é respaldada por seis dos sete países; os demais países ainda estão analisando-o.

O Conselho de Ministros, ao ser informado sobre a aprovação deste novo texto do Convênio, poderia respaldar sua ratificação no âmbito da ALADI.

### - Sistema Harmonizado

Está previsto adotar uma nova nomenclatura da Associação, baseada no Sistema Harmonizado. Para esses efeitos foi elaborado um projeto, analisado em uma reunião de peritos governamentais e atualmente está sendo reajustado, de acordo com as recomendações dessa reunião.

A adoção desta nova nomenclatura poderia ser decidida por ocasião da Reunião do Conselho de Ministros.

### - Acordo-marco sobre complementação industrial e agropecuária

Seria submetido ao Conselho de Ministros um projeto de resolução contendo as bases de um Acordo-marco em matéria de complementação industrial e agropecuária.

### - Acordo de alcance parcial em matéria de trânsito de pessoas

No contexto da ALADI foi negociado um "Protocolo sobre trânsito de pessoas", ratificado por cinco países-membros. Estão sendo feitas consultas a respeito de sua vigência nestes países.

//

//

Simultaneamente, tomando como base o conteúdo deste Protocolo, foi preparado um anteprojeto de Acordo de alcance parcial que está sendo considerado pelos países-membros.

- Acordo Regional para a liberação e expansão do comércio intra-regional de sementes

Levando em conta as conclusões do Primeiro Encontro Empresarial do Setor Sementes, realizado na Colômbia no mês de julho de 1989, foi preparado um projeto de Resolução que contém as bases de um Acordo Regional nesta matéria, considerado atualmente pelos países-membros.

6. Avaliação e novo papel da ALADI.

A região enfrenta o desafio de recuperar as condições mínimas que lhe permitam reiniciar seu desenvolvimento a longo prazo, em um cenário internacional cada vez mais complexo, no qual a revolução científico-técnica está reorientando o sistema produtivo internacional, acentuando um progressivo desequilíbrio entre os países.

Para retomar os caminhos do crescimento, os países da região devem levar em conta, em uma espécie de equilíbrio, as necessidades imediatas de uma conjuntura adversa e os desafios do futuro. Reverter o problema da dívida, readaptar e modernizar os aparelhos produtivos e obter maior competitividade para poder ingressar e manter sua presença nos mercados externos, são propósitos comuns que devem ser atendidos em caráter de urgência.

Com estes propósitos, que estão obrigando a reformular os conceitos existentes sobre o desenvolvimento, a integração também está sendo reformulada e revalorizada, sob concepções nas quais está presente a necessidade de gerar novas e diversas vinculações entre os países da região, como forma de alcançar um verdadeiro espaço econômico ampliado.

Nesta perspectiva a ALADI, dotada de um âmbito jurídico flexível e de variado instrumental que lhe permite explorar e fomentar múltiplas formas de integração, com diversas velocidades e níveis de compromisso, pode constituir-se em um dos foros mais propícios para implementar um renovado enfoque da integração regional.

Por outro lado, na região veio-se dando diversas inter-relações que escapam dos processos formais de integração. Outrossim, foram proliferando foros setoriais com claros objetivos de cooperação e integração. Canalizar e promover a convergência dessas atividades no âmbito da ALADI multiplicaria seu impacto e reivindicaria para esta o manejo dos aspectos instrumentais e operacionais da integração.

Em definitivo, a ALADI pode constituir-se como base estrutural do processo de integração regional, na qual confluem e sejam articulados os processos sub-regionais e setoriais, tanto governamentais como paragovernamentais. Registra-se este propósito sua condição de foro de negociação, sua faculdade obrigatória sobre os acordos e compromissos que se concretizam em seu seio e sua infra-estrutura de apoio para as negociações.

//

Neste sentido, propõe-se que a Quarta Reunião do Conselho de Ministros, ao avaliar o desenvolvimento do processo instituído pelo Tratado de Montevideu 1980 e as atividades realizadas em seu seio, aprove uma resolução através da qual determine o papel da ALADI no processo de integração da região. Seu projeto consta como anexo ... .

7. Programação das atividades da Associação para o período 1990-1992.

O renovado papel que pretende assumir a ALADI, que levará implícito o propósito de gerar novas e diversas vinculações entre os países-membros, bem como de reforçar e aprofundar as existentes, requer uma adequada programação de suas atividades, sustentada em um projeto global, contexto no qual se integre e se dê coerência a todas as áreas que forem abordadas.

Surge assim a necessidade de formular delineamentos programáticos para as atividades da Associação no período 1990-1992, que poderiam definir três áreas de ação, complementares na perspectiva de fortalecer e aprofundar as relações intra-regionais. Estas áreas estariam referidas à formação e ao ordenamento do mercado regional, ao desenvolvimento da complementação econômica e matérias conexas e ao fortalecimento da cooperação financeira e em outros campos que constituem a "infra-estrutura" do processo de integração.

Neste sentido, será submetido ao Conselho de Ministros um projeto de resolução que contenha os delineamentos programáticos e que identifique os temas específicos que servirão de base para o programa de atividades da Associação para o próximo biênio.

8. Designação do Secretário-Geral da Associação para o período março 1990 - março 1993.

De conformidade com os artigos 30, letra k), 38 e 39 do Tratado de Montevideu 1980, o Conselho de Ministros deverá designar o novo Secretário-Geral da Associação por um período de três anos a partir de março de 1990.